

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município de Santana do Livramento do imóvel localizado na rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 335, na cidade de Santana do Livramento/RS, com 731,50m², registrado em nome da União na matrícula nº 22028 do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Livramento/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação de estrutura para Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. O Município de Santana do Livramento terá o prazo de 2 (dois) anos para implantar a Feira do Produtor Rural para a comercialização de produtos da agricultura familiar e economia solidária.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE MARÇO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002901/2013-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Município do Chuí do imóvel localizado na Estrada Internacional Brasil-Uruguai, na cidade do Chuí/RS, com 60.000,00m², registrado em nome da União na matrícula nº 3811 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação e manutenção de Escola Binacional Agrária, bem como à promoção do Lançamento da Chama Crioula Internacional 2015.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Parágrafo Único. Para iniciar a construção da Escola Binacional Agrária, o cessionário terá o prazo de 3 (três) anos, que poderá ser prorrogado com a anuência da SPU/RS.

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**
Em 7 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 388/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46218.005943/2011-45
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Erechim e Região - RS
CNPJ	05.691.874/0001-56
Fundamento	Art. 27, Inciso I da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 390/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária nº 46207.005897/2011-11, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Estado do Espírito SINDSAÚDE/ES, CNPJ 28.540.565/0001-80, com

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SINDFAZ/DF, CNPJ 12.875.929/0001-43, do inteiro teor do Ofício nº 335/2015/CGRS/SRT/MTE encaminhado à entidade, em 19/02/2015, solicitando a ratificação de assembleia, segundo o disposto no artigo 19 c/c 41 da Portaria 326/2013, o qual restou devolvido, conforme Aviso de Recebimento AR650144043JL. Portanto, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a entidade não se manifestar, o Pedido de registro sindical 46206.017158/2011-74, será ARQUIVADO nos termos do inciso III do art. 27, da Portaria 326 de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA/RAE nº 392/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração de denominação ao Sindicato dos Mototaxistas, Motofretistas e Ciclistas Autônomos do Estado de Minas Gerais - SINDIMOTO - MG, Processo nº 46000.003458/2004-53 CNPJ 07.711.323/0001-32.

Em 8 de abril de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013, aprova a Nota Técnica nº 391/2015/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o Pedido de registro sindical nº 46210.000572/2011-85, referente ao SINTIGRIG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Frigoríficas dos Municípios de Alta Floresta e Região do Estado de Mato Grosso, CNPJ 12.485.673/0001-68, com fulcro no art. 27, V da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica nº 393/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação nº 46000.005118/2014-39, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias, Confecção e Vestuários, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtumes, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDTÊXTIL, CNPJ 13.041.967/0001-63, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013; e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Vestuários e Confecções de Roupas do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE - SINDVESO, CNPJ 12.156.817/0001-32, Processo 46000.020893/2010-91; para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas

Indústrias dos Vestuários, Oficiais Alfaiates, Costureiras Oficiais Alfaiates, Costureiras e nas Indústrias de Confecções de Roupas, Fiação e Tecelagem, Calçados e Bolsas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve EXCLUIR o município de Nossa Senhora do Socorro/SE da representação do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias, Confecção e Vestuários, Luvas, Bolsas, Peles de Resguardo, Artefatos de Couro, Curtumes, Fibras Naturais e Artificiais, Beneficiamento e Reprocessamento de Algodão, Tinturarias, Acabamento de Tecidos e Malhas do Estado de Sergipe - SINDTÊXTIL, CNPJ 13.041.967/0001-63, Processo 46000.008581/97-34; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**PORTARIA Nº 47, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta nos processos 46212.012277/2014-02 e 46212.016431/2014-15, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A - CNPJ Nº. 19.694.160/0002-97, estabelecida na estabelecida da Estrada Ouro Fino, S/Nº, lote 24, KM 18, Bairro Colônia Marques de Abrantes no município de Tunas do Paraná - PR, para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99 c/c artigo 27, inciso V, da Portaria 326/2013, em decorrência do Pedido de Desistência formalizado pela entidade sob o anexo nº 46000.006444/2014-63.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46257.001129/2011-95
Entidade	SINSSO - SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ	12.492.848/0001-64
Fundamento	Nota Técnica 389/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o Processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria 326/2013:

Processo	46242.000001/2012-54
Entidade	SINTIAAMG - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar e Alcool no Estado de Minas Gerais
CNPJ	14.525.038/0001-92
Fundamento	Nota Técnica nº 387/2015/CGRS/SRT/MTE

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art. 1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta no processo 46212.003224/2014-92, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA - CNPJ Nº. 90.810.706/0003-73, estabelecida na estabelecida da Rua Comendador Correa Junior, 1178, Bairro 29 de Julho no município de Paranaguá - PR, para trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, contada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN.

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 77, DE 13 DE ABRIL DE 2015**

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos estabelecidos pelas Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 098/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido nos artigos 6ºs das Portarias MT nºs 56, 57 e 59, de 27 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, ficam prorrogados até os dias 14 de maio, 14 de maio e 08 de junho de 2015, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES